

DEPARTAMENTO JURÍDICO INFORMA

CUSTAS DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

A REFORMA TRABALHISTA

O ano de 2017 foi marcado pela implantação da Reforma Trabalhista, quando entraram em vigência as Leis 13.467/2017, 13.545/2017 e a Medida Provisória 808/2017. Essa Reforma Trabalhista teve clara finalidade de atacar a estrutura financeira da organização sindical. No lugar da contribuição compulsória, agora o desconto e respectivo recolhimento da contribuição sindical, a cargo do empregador, está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado.

O STF (Supremo Tribunal Federal) apressou-se em validar as alterações impostas pela Reforma Trabalhista neste aspecto da Contribuição Sindical, julgando a ADIn 5.794, onde entenderam que a nova legislação trabalhista não contraria o texto constitucional.

Como o SINTUSP já não adotava a nefasta prática da contribuição sindical obrigatória, também chamada de “Imposto Sindical”, neste aspecto a Reforma Trabalhista não lhe ataca estruturalmente, o que não acontece com centenas e centenas de sindicatos pelo país, que vivem às custas do Imposto Sindical.

Entretanto, mesmo para um Sindicato que administra suas finanças exclusivamente com a mensalidade associativa, que é uma contribuição espontânea por natureza, a Reforma Trabalhista tende a criar sérios entraves na manutenção da prestação do serviço, em especial quanto às ações trabalhistas movidas no Departamento Jurídico.

Para ser possível a compreensão acerca do impacto da Reforma Trabalhista no aumento do custo dos processos, é preciso entender que até o advento da Reforma, os Sindicatos podiam contar com os honorários assistenciais, já que no Processo do Trabalho, a assistência judiciária gratuita é prestada pelos sindicatos e está prevista no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

De acordo com essa lei 5.584/70, nesse mesmo artigo 14, teria direito à Assistência Judiciária gratuita, prestada pelo Sindicato, quem recebesse salário menor que 2 salários mínimos ou que declarasse sua falta de capacidade econômica. Observe-se que bastava a declaração de hipossuficiência econômica, também conhecida como “Declaração de Pobreza”, de acordo com a Súmula 463 do TST.

Com o deferimento da Justiça Gratuita, os trabalhadores não precisam recolher custas judiciais (2% sobre o valor da causa), não precisam pagar perícias, exames e outras despesas do processo, sendo este custo arcado pelo próprio estado (União).

Entretanto, após a Reforma Trabalhista, houve alteração no artigo 790 da CLT, que, primeiro, passou a constar o limite para deferimento da Justiça Gratuita como sendo 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social.

E ainda, esse artigo 790 passou a regulamentar que, na Justiça do Trabalho, não basta a Declaração de Hipossuficiência, pois agora “o benefício da justiça gratuita será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. Ou seja, antes da Reforma Trabalhista, bastava a declaração, agora, é preciso provar a falta de capacidade financeira, o que, na prática, torna inviável a justiça gratuita para quem recebe mais de R\$ 2.258,32.

Com isso, o trabalhador que não tem Justiça Gratuita está obrigado a pagar custas do processo (2%), despesas com Perícias Médicas, de Engenharia etc, além da sucumbência (de 5 a 15% sobre o valor da causa), e ainda, se VOCÊ GANHAR A AÇÃO, teremos custos. Mas se VOCÊ PERDER A AÇÃO os prejuízos serão imensos.

Ocorre que, como o SINTUSP arca com todas as despesas processuais (Custas, perícias, deslocamentos, audiências, multas processuais, sucumbência, etc), com as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista, o custo do Departamento Jurídico terá um agressivo aumento, em razão das ações trabalhistas individuais com julgamento de improcedência, principalmente pelo fato de que os trabalhadores da USP, na sua totalidade, não deverão fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita após a Reforma Trabalhista já que o nível salarial inicia-se em “Básico I”, cujo salário é de R\$ 2.157,59, conforme a tabela Salarial 2018, ou seja, praticamente no limite do valor para deferimento da Justiça Gratuita.

Assim, mesmo não sofrendo o impacto direto da Reforma Trabalhista, como aconteceu com aqueles sindicatos que viviam do Imposto Sindical, o Sintusp perceberá o impacto dessa reforma com o aumento de custo das ações trabalhistas.

É importante frisar que, mesmo os processos protocolados na justiça antes da Reforma Trabalhista, hoje estão sendo julgados no “quesito custas”, através do que é apregoado pela Reforma Trabalhista, sendo que o SINTUSP já começou a sentir este impacto financeiro.

Nesse aspecto, a diretoria propõe adotar a política descrita abaixo e debater a questão em Assembleia Geral de Associados, apontando alternativas viáveis á continuidade da prestação de serviços, notadamente no que tange as atividades do Departamento Jurídico e o aumento de custos decorrentes da Reforma Trabalhista.

POLÍTICA A SER ADOTADA

- Só será atendido pelo jurídico do Sindicato o funcionário que for sindicalizado;
- Fique sócio, pois o mundo dá voltas e hoje está tudo bem com você, mas amanhã poderá estar tudo mal para o seu lado;
- Mas o SINTUSP não deixa ninguém para trás e se necessitar URGENTEMENTE ser assistido pelo sindicato, deverá recolher seis mensalidades e se filiar;
- Não VALE se filiar para usar o jurídico e depois se desfiliar, como acontece com alguns companheiros (as).
- O Sindicato arcará com as despesas e ganhando o processo, o SINDICALIZADO dará para o sindicato 15% do valor do que ganhou. Se não for sindicalizado, dará 30% para o sindicato;
- Com relação à sucumbência, no caso de perder o processo, o sindicalizado paga 1/3 do valor e o Sindicato o resto. Se não for sindicalizado pagará a totalidade da sucumbência;
- Esta política deverá vigorar até Março de 2019, quando será avaliada e se necessário reformada.
- Esta política deverá ser referendada por uma Assembleia Geral de Associados para prestação de contas, a ser realizada no dia 09 de outubro de 2018, às 12h30, no Sindicato.

ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS DO SINTUSP

9/OUT/2018, ÀS 12H30, NO SINTUSP

REINTEGRAÇÃO DE BRANDÃO E RETIRADA DOS PROCESSOS!

Sede Fernando Legaspe (Fernandão) Av. Prof. Almeida Prado, 1362 Cidade Universitária – Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-070 Tel: 3091.4380/4381/3814-5789 E-mail: sintusp@sintusp.org.br Site: www.sintusp.org.br